



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM²

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROPES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28.08.2008



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº. 126/2022

**DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA MÚSICA NAS ESCOLAS”, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MARECHAL FLORIANO/ES.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

### Aprova:

**Art. 1º** Fica por esta Lei, o Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias a fim de criar o “Programa Música nas Escolas”, em todas as escolas da rede municipal de ensino de Marechal Floriano/ES, visando realizar atividades relacionadas ao desenvolvimento da formação musical do estudante.

**Art. 2º** O “Programa Música nas Escolas” tem como objetivo a realização de atividades de cunho musical nas escolas municipais, a fim de incentivar a aprendizagem da musicalização, em suas diversas formas de apresentação.

**Art. 3º** Para melhor efetivação do “Programa Música nas Escolas”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o setor público e/ou privado, no sentido de obter recursos financeiros, visando custear as atividades que serão desenvolvidas no mesmo.

**Art. 4º** Compreendem custeio das ações pertinentes ao “Programa Música nas Escolas”, os seguintes itens:

- I – aquisição de instrumentos musicais;
- II – contratação de professores.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Outubro de 2022.

**Natalino Bianqui Netto**  
Vereador



Deus seja  
Louvado



Autenticar documento em /autenticidade

Av. Presidente Kennedy, nº 3694-39 Centro, Marechal Floriano/ES - CEP: 29255-000 - (27) 3288-1177

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

[www.cmmarechalfloriano.es.gov.br/](http://www.cmmarechalfloriano.es.gov.br/) [cama@cmmarechalfloriano.es.gov.br](mailto:cama@cmmarechalfloriano.es.gov.br) [cmmfes@g](mailto:cmmfes@g)

Brasil



7) 99789-7684

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 3600390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Gibran Christo Schneider** em **04/10/2022 13:41**

Checksum: **A453E9D408EBC80F2D1580049AC2D0574D882F741DCA8FDEF0E147A02DF55E30**



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 3600390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

